



CONTRATO N.º 2026.04.13.21/SME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A PESSOA FÍSICA EULÓGIO PEREIRA LUCENA NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob n.º 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, o Sr. Gilberto Juca da Silva, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado **EULÓGIO PEREIRA LUCENA NETO**, situado no sítio Brejo Grande, s/n, em Mauriti, inscrita no, CPF sob n.º **611.299.903-03**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026-SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026-SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 28.312,00.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) As entregas deverão ser efetuadas em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, entre os horários: de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, no almoxarifado da Merenda localizado na Rua Maria Raimunda, nº 05, Bela Vista II – Mauriti/CE – CEP: 63210-000, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

AGRICULTOR: EULÓGIO PEREIRA LUCENA NETO, CPF: 611.299.903-03									
PRODUTO	UNI D	QUANTIDADE					TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CRECH E	PRÉ	FUND.	EJA	AEE			
ABÓBORA	KG	200	-	200	-	-	400	4,38	1.752,00
FEIJÃO DE CORDA	KG	200	-	250	-	-	450	7,89	3.550,50
MELANCIA	KG	-	-	1100	-	-	1100	2,72	2.992,00
MACAXEIR A	KG	250	-	500	-	-	750	5,57	4.177,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação

1141

MANGA	KG	500	-	1500	-	-	2000	3,68	7.360,00
TANGERINA	KG	500	-	500	-	-	1000	8,48	8.480,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.312,00									

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1002 - Fundo Municipal de Educação	1002 12 306 0220 2.046 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
			1550000000 Transferência do Salário-Educação
			1571000000 Transferência de Convênio-Estado/Educação
1002 - Fundo Municipal de Educação	1002 306 0220 2.047 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Educação Infantil Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
			1550000000 Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,



bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026-SME, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Mauriti, no Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação

1144

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mauriti/CE, 13 de Abril de 2026.

Gilberto Juca da Silva

Secretário Municipal de Educação

Eulógio Pereira Lucena Neto

Fornecedor Individual

Hosiana Maria Silva Maia

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1. Georgiana Siqueira da Silva
CPF: 054.136.493-63

2. Marina Ribeiro da Costa
CPF: 054.136.173-21